



(Handwritten signature)

CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	OK
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	13/02	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO 122	13/02	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	27/02	OK
05	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	28/02	OK
06	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	28/02	OK
07	JURIDICO	PARECER JURIDICO	28/02	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	02/03	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)		
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	03/03	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	03/03	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	06/02	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	13/03	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	19/10	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	01/02	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	OK
		RG E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	03/03	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	03/03	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	03/03	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	31/3	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 017	03/03	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	03/03	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	03/03	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	

JGP

Educação



Processo Administrativo nº: 065/2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
021/2023

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Objeto da Solicitação: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIO PARA
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS
PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE
FÁTIMA-TO.



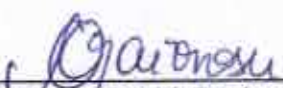
REQUERIMENTO

Eu ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, inscrita no CPF:021.054.2412 e RG:933.904 SSP/TO, residente e domiciliado na AV: TOCANTINS s/n centro no município de Oliveira de Fátima – TO.

Na função de **Secretária de Educação**, venho através de este requerer ao **Fundo Municipal de Educação** a contratação da empresa descrita abaixo:

I.	Serviço Especificado	Quantidade
1	SERVIÇOS DE ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.	10 meses

Oliveira de Fátima – TO, 13 de Fevereiro de 2023.



Romainy F. Gaitkoski Cardoso
Sec. Mun.de Educação



Nº:122/2023		Memorando	
Material: ☐ Limpeza ☐ Permanente ☐ Consumo ☐ Serviços ☒ Contratação ☐ Materiais Descartáveis		Sector Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Responsável pela solicitação: Romainy Ferreira Gaitkoski Cardoso Romainy F. Gaitkoski Cardoso Secretária Municipal de Educação	
Justificativa			
Existe a necessidade da contratação de empresa necessária para manutenção e instalação elétrica nos prédios públicos do Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima -TO			
Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a seguinte contratação:			
I.	Serviço Especificado	Quantidade	
01	SERVIÇOS DE ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.	10 meses	

Oliveira de Fátima – TO, 13 de Fevereiro de 2023.



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 27 dias do mês de fevereiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.



PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ALDEIR GONÇALVES GUIMARÃES

JGP OBRAS E SERVIÇOS

À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO,
CNPJ: 30.647.295/0001-53

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO 03788623160
ENDEREÇO: VILA TOCANTINS, QUADRA 05, LOTE 04 FÁTIMA- TO
CNPJ: 37.270.729/0001-98

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS DE ELETRICISTA MENSAL NECESSARIO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	MES	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
VALOR TOTAL EM R\$				R\$ 5.500,00	

ORÇAMENTO VALIDO POR 60 DIAS

FATIMA TO 28 DE FEVEREIRO DE 2023

JGP
CONSTRUTORA
EIRELI:37270729
000198

JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO 03788623160
CNPJ Nº 37.270.729/0001-98

Assinado digitalmente por JGP
CONSTRUTORA EIRELI:37270729000198
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, S=TO, L=Fatima, OU=AC-SOLUTI Multipla v5, OU=14592578000199
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=JGP CONSTRUTORA EIRELI:37270729000198
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.28 12:21:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO 03788623160
CNPJ: 37.270.729/0001-98
VILA TOCANTINS, QUADRA 05, LOTE 04 FÁTIMA- TO

PROPOSTA DE PREÇOS:

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA -TO
CNPJ: 30.647.295/0001-53

PROPOSTA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	10	MES	SERVIÇOS DE ELETRICISTA MENSAL NECESSARIO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA -TO	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 6.000,00	

PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS.

FÁTIMA - TO, 28/02/2023.


LP COMERCIO E INDÚSTRIA EIRELI - EPP
CNPJ n.º 24.261.335/0001-21

E-MAIL: wannantan32@gmail.com

Conta Bancária nº 8096-9 Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 7752-6
Nome para Contato: WANNANTAN Fone: 63 98400-7871

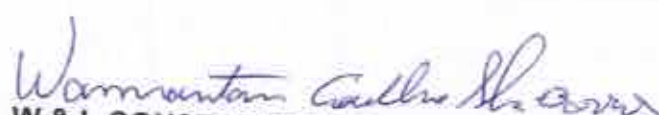
Prezados,

Apresentamos nosso orçamento conforme descrito abaixo.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS DE ELETRICISTA MENSAL NECESSARIO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA -TO	MES	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL EM R\$				R\$ 7.000,00	

Validade de 60 dias;

FÁTIMA - TO 28 DIAS DE FEVEREIRO DE 2023


W & L CONSTRUTORA E SERVIÇOS ELETRICOS - ME
CNPJ: 24.554.589/0001-38

Wannantan Coelho Silva Barros
CPF: 023.522.091-45

24.554.589/0001-38
W & L CONSTRUTORA E SERVIÇOS
ELETRICOS EIRELI
AV. BERNADO SAYÃO, S/N - CENTRO
CEP: 77.555-000 - FÁTIMA - TO

Processo Administrativo nº 065/2023

Dispensa de Licitação nº 021/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	10	MESES	R\$ 6.166,66	EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação de Empresa especializada faz se necessária para manutenção e instalação elétrica nos prédios públicos do Fundo Municipal de Educação do município de Oliveira de Fátima-TO.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.39	249

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os Serviços Contratados devem ser executados para o Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO.

6 – DO PAGAMENTO.

6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devesse apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis pelo período do contrato.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

b) Fica facultado o Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

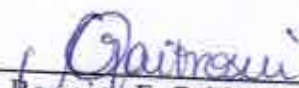
Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO, aos 28 dias de Fevereiro de 2023.


Romainy F. Gaitkoski Cardoso
Sec. Mun. De Educação



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 065/2023

Interessado: Fundo Municipal de Educação.

OBJETO: prestação de serviço de eletricitista.

I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *prestação de serviço de eletricitista*.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes regulavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei nº 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual nº 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm, 2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação está dentro dos limites previstos na nova lei de licitações, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
Inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípua da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU, Acórdão 1565/2015-Plenário.

Em que pese o debate acerca do menor preço global ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Nova Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em esboço trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a nova Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital¹, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento**, a **minuta do contrato e o orçamento estimado**, bem como as **composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

III - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Oliveira de Fátima do Tocantins possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

IV - CONCLUSÃO.

¹ Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;" (...)



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, ressalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, s.m.j.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 28 de fevereiro de 2023.

LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113

CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (120582)

NÚMERO

76

DATA DE EMISSÃO

02/03/2023

PROCESSO

152

EXERCÍCIO

2023

DOTAÇÃO COMPACTADA

249

CPF/CNPJ

37.270.729/0001-98

FAVORECIDO

JGP CONSTRUTORA LTDA

DOTAÇÃO

UNIDADE: 0029 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1011 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO

PROJATIVIDADE: 2157 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO

NAT. DESPESA: 3390390000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUB-ELEMENTO: 3390391600000000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

SALDO ANTERIOR

5.463,33

VALOR DO DOCUMENTO

5.463,33

SALDO POSTERIOR

0,00

HISTÓRICO

EMISSÃO DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO Nº 017/2023.

TIPO DE EMPENHO

GLOBAL

MODALIDADE LICITAÇÃO

DISPENSÁVEL

BANCO

CONTA

FONTE DE RECURSO

1.500.1001.000000 RECURSOS PRÓPRIOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO

TOTAL DE DESCONTOS

0,00

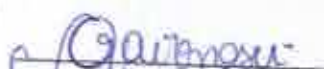
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO

CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS /

VALOR LÍQUIDO

5.463,33

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS


ROMMYNE GAITKOSKI CARDOSO
Gestora de Educação


LUANA BATISTA DOURADO
Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.270.729/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
JGP CONSTRUTORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JGP OBRAS E SERVICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *)
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
VL TOCANTINS, QUDRA 05 LOTE 04

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
77.556-000

BARRIO/DISTRITO
VL TOCANTINS

MUNICÍPIO
FATIMA

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 3365-1337

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/05/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 08:59:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.270.729/0001-98
Razão Social: JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO
Endereço: QD QUADRA 05 LT 04 SN QD 05 LT 04 / CENTRO / FATIMA / TO / 77555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2023 a 20/03/2023

Certificação Número: 2023021903314217456802

Informação obtida em 03/03/2023 09:44:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: JGP CONSTRUTORA EIRELI

Nome Fantasia: JGP CONSTRUTORA - ME

CPF/CNPJ: 37.270.729/0001-98

Endereço: VL TOCANTINS, QD: 05 LOT E 04 = S/Nº, QD. 0000, LT0000, CASA **Bairro:** VILA TOCANTINS **Município:** FÁTIMA-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: LICITAÇÃO

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 03237 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº - CTM, Emitido em: 06 de fevereiro de 2023 Validade: 08/03/2023 Código de Verificação: seQaE2jPZcUA	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4503368

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 214.229.073-68

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>.

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 13 de Março de 2023 - 08h 48m 30s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JGP CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 37.270.729/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:06:43 do dia 19/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2023.

Código de controle da certidão: **F1EA.8D00.8493.9CC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JGP CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.270.729/0001-98

Certidão n°: 4785453/2023

Expedição: 01/02/2023, às 17:48:52

Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JGP CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.270.729/0001-98, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO 03788623160
CNPJ: 37.270.729/0001-98

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Empresário Individual para EIRELI, **JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/07/1987, empresário, portador da carteira de identidade sob o nº 798607, expedido pelo SSP/TO em 22/07/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.886.231-60, residente e domiciliado na VILA TOCANTINS, QUADRA 05 LOTE 06, S/N, VL TOCANTINS, Fátima-TO e CEP: 77555-000, na qualidade de empresário **JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO 03788623160**, com sede VILA TOCANTINS, QUADRA 05 LOTE 04, S/N, VL TOCANTINS, Fátima-TO e CEP: 77555-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de Tocantins sob NIRE 17801205047, devidamente inscrito no CNPJ 37.270.729/0001-98, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigos 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se o objeto social que passará a ser:

4399-1/03 - Obras de alvenaria;
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
4299-5/99 - Execução de obras de estabilidade: enrocamento, muro de concreto ciclópico, rip-rap, gabião, berna, escalonamento
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios;
4330-4/99 - Serviço de emboço e reboco;
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção;
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de:

4399-1/03 - Obras de alvenaria; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4299-5/99 - Execução de obras de estabilidade: enrocamento, muro de concreto ciclópico, rip-rap, gabião, berna, escalonamento; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3/01 - Instalações

hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4330-4/99 - Serviço de emboço e reboco; 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico; 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de materiais de construção; 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica transformada este Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de JGP CONSTRUTORA EIRELI com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acervo desta empresa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - Para tanto firma-se em ato contínuo, o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, nascido em 26/07/1987, empresário, portador da carteira de identidade sob o nº 798607, expedido pelo SSP/TO em 22/07/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.886.231-60, residente e domiciliado na VILA TOCANTINS, QUADRA 05 LOTE 06, S/N, VL TOCANTINS, Fátima-TO e CEP: 77555-000, ora constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

I - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DURAÇÃO **CLÁUSULA I**

A EIRELI gira sob o seguinte nome empresarial:

"JGP CONSTRUTORA EIRELI"

Tendo como nome de fantasia **"JGP OBRAS E SERVICOS"**

CLÁUSULA II

A EIRELI tem sua sede na VILA TOCANTINS, QUADRA 05 LOTE 04, S/N, VL TOCANTINS, Fátima-TO e CEP: 77555-000.

CLÁUSULA III

O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 29 de Maio de 2020.

II – OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA IV

A EIRELI tem por objetivo social:

4399-1/03 - Obras de alvenaria;
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
4299-5/99 - Execução de obras de estabilidade: enrocamento, muro de concreto ciclópico, rip-rap, gabião, berna, escalonamento
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios;
4330-4/99 - Serviço de emboço e reboco;
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção;
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;

PARÁGRAFO ÚNICO: O estabelecimento Matriz opera com as mesmas atividades citada nesta Cláusula, sendo:

4399-1/03 - Obras de alvenaria; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4299-5/99 - Execução de obras de estabilidade: enrocamento, muro de concreto ciclópico, rip-rap, gabião, berna, escalonamento; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4/04 - Serviços de pintura de edifícios; 4330-4/99 - Serviço de emboço e reboco; 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico; 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de materiais de construção; 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;

III – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA V

O capital é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, detido, em sua totalidade, pelo titular JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO.

CLAUSULA VI

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pelo capital integralizado.

IV – ADMINISTRAÇÃO **CLÁUSULA VII**

A EIRELI é administrada pelo titular **JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO**, a quem cabe exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, bem como de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse.

CLÁUSULA VIII

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

V – EXERCÍCIO SOCIAL **CLÁUSULA IX**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhes os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA X

Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS **CLÁUSULA XI**

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA XII

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Fátima, Estado do Tocantins, para apreciar e decidir as dúvidas ou divergências surgidas na interpretação do presente contrato.

E por estar assim, transformado, assina o presente instrumento em uma via.

Fátima/TO, 25 de agosto de 2020.

CARTÓRIO AMORIM

Josemar Germano Pereira Pinto
JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO
TITULAR-ADMINISTRADOR
CPF:037.886.231-60

CARTÓRIO AMORIM
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Imóveis,
Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos.
Av. 1000, 10 - Quadra 10 - Centro - Fátima - TO (CEP: 75000-000)

Doc: 128231AAA084485-MTH
Confirma Autenticidade: <http://www.tjto.jus.br>

Recebiço de homologação do 45º 45180/9445) de JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO - cou B- FÁTIMA- TO Data: 03/09/2020 Emol: R\$ 5,00, TF: R\$ 1,42 Total: R\$ 6,42 ISS R\$ 0,25 Total: R\$ 6,67

[Assinatura]
MELAN SOUZA MILHOMEN
ESCREVENTE

 (008)

JUCETINS

CERTIFIQUEI O REGISTRO EM 04/09/2020 13:17 SOB Nº 17600140266.
PROTOCOLO: 200341065 DE 03/09/2020 13:42.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004128460. NRE: 17600140266.
JGF CONSTRUTORA NIRELI

MELAN SOUZA MILHOMEN
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/09/2020
www.simplifica.to.gov.br

A validade desta documentação, se impressa, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informação é sua respectiva cópia de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



TO

JOSEMAR GERMANO PEREIRA FINTO



RG 798567

SEX M

AGE 40

CPF 037.886.231-50

DATA NASCIMENTO 26/07/1987

FILIAÇÃO
DESEMPREGADO

MARIA DAS NEVES
GERMANO FORTES

PROFISSÃO
DESEMPREGADO

ACE
DESEMPREGADO

OUTROS
AD

IDENTIFICAD
07613069370

VALIDADE
25/04/2023

VALIDADE
26/04/2022

2395530161
OBRIGADO A EXIBIR
EM TODAS AS
OCASIÕES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nos termos do Código Tributário Municipal - Lei nº 346/2009 de 20 de dezembro de 2009, Art. 93, do Seção III e Anexo IV, concede-se o presente alvará de licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal: 05585	CNPJ / CPF: 37.270.729/0001-98
Razão Social: JGP CONSTRUTORA EIRELI	
Nome Fantasia: JGP CONSTRUTORA - ME	
Endereço: VL TOCANTINS, QD: 05 LOF E 04 - S/Nº, QD. 0000, LT. 0000, CASA, VILA TOCANTINS	
CNAE2/Fiscal:	Atividade Principal: Obras de alvenaria
Ramo de Atividade:	
Início das Atividades: 16/06/2020	Horário de Atendimento:
Responsável pela Empresa:	Válido até: 31/12/2023
Emitido em: 16/01/2023	DUAM: 58453
Obs: ALVARÁ DE LICENÇA P / FUNCIONAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2023.	
Visto que recolheu aos cofres públicos a devida taxa de licença e funcionamento.	



LUIZ CARLOS VIANA VILELA NOVA
SEQ. MUN. ADMON. E FINANÇAS



BELCHIOR FERREIRA DASILVA
COLETOR MUNICIPAL

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Processo Administrativo nº 065/2023

Dispensa de Licitação nº 021/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO

: Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO

: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As Contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios

Gavm...

da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa **JGP CONSTRUTORA LTDA** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

Quaresma

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas,

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

A JGP CONSTRUTORA LTDA – VILA TOCANTINS, QD. 05 LOTE 04 CENTRO DE FÁTIMA-TO, inscrito no CNPJ sob o nº 37.270.729/0001-98. VALOR R\$5.463,33 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

• VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de

Quimosa

verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGIS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990), Acórdão 260/2002 Plenário.

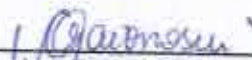
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **JGP CONSTRUTORA LTDA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de Março de 2023.


Romajny F. Gaitkoski Cardoso
Sec. Mun. De Educação



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas as licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCÍAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos
03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Processo Administrativo nº 065/2023

Dispensa de Licitação nº 021/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de eletricitista mensal necessário para manutenção e instalação elétrica nos prédios públicos do Fundo Municipal de Educação do Município de Oliveira de Fátima-TO."

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, do Fundo Municipal de Educação FME deste Município, que informa a **contratação de empresa para prestação de serviço de eletricitista mensal necessário para manutenção elétrica nos prédios públicos do Fundo Municipal de Educação do município de Oliveira de Fátima-TO**.

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;



Considerando, a Justificativa da Contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Controladoria Geral deste Município;

RESOLVE:

Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para contratação da Empresa JGP CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.270.729/0001-98 no valor global de **R\$5.463,33 (Cinco mil e quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).**

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Comissão Permanente de Licitação de Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Março de 2023.


ALDEIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da CPL



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, **RATIFICO**, nos termos da justificativa acima, a contratação da empresa JGP CONSTRUTORA LTDA- CNPJ 37.270.729/0001-98 - ENDEREÇO: VILA TOCANTINS, QD.05 LOTE 04 CENTRO DE FÁTIMA-TO, com Dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de Março de 2023.


Romalmy F. Gaitkoski Cardoso
Sec. Mun. De Educação

Valor total da despesa: R\$5.463,33 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

Pagamento: conforme previsão.



INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: Prestação de serviços de eletricitista necessário para manutenção e instalação elétrica nos prédios públicos do Fundo Municipal de Educação.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do **Fundo Municipal de Educação**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa JGP CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 37.270.729/0001-98** com serviços de Eletricista mensal necessário para manutenção e instalação elétrica nos prédios Públicos do Fundo Municipal de Educação do município de Oliveira de Fátima - TO. Conforme **Processo Administrativo nº. 065/2023**. No **Valor Total de R\$ 5.463,33** (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR RS
Fundo Municipal de Educação	12.0029.12.361.1011.2157	3.3.90.39	249	R\$ 5.463,33

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 72, I, da Lei 14.133/21;
4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;

5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, L, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 72, Inc. VII, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 72, III, da Lei 14.133/21;

Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Educação** para apreciação e adoção das providências para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Março de 2023.


Marília Fernandes Alves de Oliveira
(CONTROLADORA GERAL)
Instalada em: 01 de Abril de 2022
MARILIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



Contrato de Prestação de Serviço de Eletricista nº017/2023
Dispensa de licitação nº 021/2023
Processo Administrativo n.º 065/2023

Termo de Contrato celebrado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JGP CONSTRUTORA LTDA** como **CONTRATADA**, referente **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA NOS ORGÃO DA EDUCAÇÃO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação **ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **JGP CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o **37.270.729/0001-98**, estabelecida comercialmente na Vila Tocantins, QD. 05 lote 04 centro de Fátima -TO, tendo como seu representante legal o Sr. **JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, **RG nº 798607, SSP/TO, CPF nº037.886.231-60**, residente e domiciliado na Vila Tocantins, QD. 05 lote 04, s/n VL Tocantins, Centro, Fátima -TO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/21 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Carimbo



2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA MENSAL NECESSARIO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Fornecer os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pelo **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

3.6. A **CONTRATADA** tem o prazo de 15 dias pra apresentar todas as documentações e certidões de regularidade fiscal.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço terá vigência aparti da Assinatura do Contrato até 30 de dezembro de 2023.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

Opinões



5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **Valor total de R\$ 5.463,33 (cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) sendo pago um valor de R\$ 513,33 (quinhentos e treze reais e trinta e três centavos) referente aos 28 dias (03 a 31), e o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) em 09 parcelas mensais**, o qual será pago mediante prestação de serviço devidamente comprovada através de relatórios e apresentação de nota fiscal.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor Ref aos 28 dias	Valor mensal	V. Total
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.39	249	R\$ 513,33	R\$ 550,00	R\$ 5.463,33

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Gabinete



8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

Barbosa



- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

9.6 Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omissa pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, como faculta o inc. II do § e art. 75 da referida Lei 14.133/21.

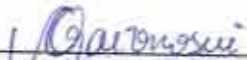
Carmona



12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

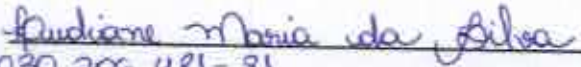
12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima - TO, aos 03
Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima - TO, aos 03 dias do mês
de março de 2023.


ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO
Gestora do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE


JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO
Representante Legal da Contratada
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 030.206.481-81

2- 
CPF: 006.447.791-17



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

CONTRATADA: JGP CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o 37.270.729/0001-98, estabelecida comercialmente na Vila Tocantins, QD. 05 lote 04 centro de Fátima -TO, tendo como seu representante legal o Sr. JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 798607, SSP/TO, CPF nº037.886.231-60, residente e domiciliado na Vila Tocantins, QD. 05 lote 04, s/n VL Tocantins, Centro, Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 5.463,33 (cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)

VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 12.361.1011.2187 (manutenção das atividades administrativas da Educação); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA MENSAL NECESSARIO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 03 de março de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**

OLIVEIRA DE FATIMA-TO 77558-000

CNPJ: 30.847.295/0001-53

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FONE:

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
14328	65	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	03/03/2023	
ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	84491	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA	UND	9,00
2	06870	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AOS 28 DIAS (03 A 31) DE MARÇO DE 2023.	SRV	1,00

Qtde itens: 10,0000

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO,

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE

Romainy Ferreira Gaitkoski
ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programática: 12.0029.12.381.1011.2157.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - , FONTE: 1.500.1001.000000 - RECURSOS PRÓPRIOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO, FICHA 249.

Luana Batista Dourado
LUANA BATISTA DOURADO
GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providências cabíveis.
OLIVEIRA DE FÁTIMA, 3 de março de 2023

Romainy Ferreira Gaitkoski
ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de servidora e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **LUDIANE MARIA DA SILVA**, portadora do RG 1.004.549 expedido pela SSP-TO, inscrita no CPF 030.206.481-81, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 01 de março de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ao 1º dia do mês de março de 2021.

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 03 de março de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 38.647.298/0001-63, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77.555-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, inscrita no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77555-000.

CONTRATADA: JGP CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.270.729/0001-98, estabelecida comercialmente na Vila Tocantins, QD. 05 lote 04 centro de Fátima -TO, tendo como seu representante legal o Sr. JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 798607, SSP/TO, CPF nº 037.886.231-60, residente e domiciliado na Vila Tocantins, QD. 05 lote 04, s/n VL Tocantins, Centro, Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 5.463,33 (cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)

VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 12.361.1011.2167 (manutenção das atividades administrativas da Educação); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 03 de março de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.059.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

CONTRATADA: JGP CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.270.729/0001-98, estabelecida comercialmente na Vila Tocantins, QD. 05 lote 04 centro de Fátima -TO, tendo como seu representante legal o Sr. JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 798607, SSP/TO, CPF nº 037.886.231-60, residente e domiciliado na Vila Tocantins, QD. 05 lote 04, s/n VL Tocantins, Centro, Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 5.463,33 (cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)

VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 10.122.1004.2119 (manutenção dos serviços administrativos de saúde); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 03 de março de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77.555-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NEREU FONTES DA LUZ, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77555-000, possuindo o telefone (63) 9995-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: JGP CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.270.729/0001-98, estabelecida comercialmente na Vila Tocantins, QD. 05 lote 04 centro de Fátima -TO, tendo como seu representante legal o Sr. JOSEMAR GERMANO PEREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 798607, SSP/TO, CPF nº 037.886.231-60, residente e domiciliado na Vila Tocantins, QD. 05 lote 04, s/n VL Tocantins, Centro, Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 04.122.1002.2104 (manutenção da secretaria de administração); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de março de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos